

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

PORTO EM CAMARA 18 de

Setembro de 1913

O PRESIDENTE



Registrado
sob o n.º 520

19-IX-913



Immaculada

R

J. Dias

*E. ma
E. ma Camara*

Liz Antonio de Castro Baptista que deseja
fazer modificação ao seu predio em construçã
na rua do Monte Pello Freguesia do Boufim
d'esta cidade de harmonia com o projecto
junto sendo a modificação referente só na casa
de habitação; subsistindo o mesmo responsável.

Pede a E. ma Camara
para lhe conceder a dita
modificação

Porto 10 de Setembro 1913.

Antonio de Castro Baptista

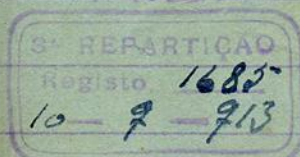
Sp. no condicoes de venti-
lar a caixa d'água.

12-IX-913

Licença N.º 1047

de 25 de Setembro de 1913

R.E.



Registo

N.º 1685 R.E. MM

Data 10-9-93

Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *modificação de projecto*

Requerente: *Antonio Castro Baptista*

Morada:

Situação da obra: *rua de Montebello*

Responsavel: *(o anterior)*

A) No projecto apresentado é

de ^{m^q}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de ^{m^q}, a superficie total habitavel (util);

de ^{m^l}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de ^{m^l}, a menor distancia d'aquellas a esta;

de ^{m^l}, a altura média da mais alta das fachadas;

e de ^{m^l}, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita às prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto às soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *"*

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

225
M

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: — " —

Deposito: *já efectuado.*

CNP
AG

Observações:

*Aprovado pela C. de H. e Sanitarie
em sessão de 13-9-93, sob condições de mentes
a caixa d'ar.*

Satisfeito com esta clausula.

17-IX-93

Agostinho Barboza

A. C. de Estética

Ag. Barboza

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 17 de Set de 1913

O

Secretario

Agostinho Barboza

*Deferido nos termos da
informação*

A. J. J.



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio de Castro Baptista

para que possa modificar o projecto que lhe foi
approvado em 15 de Maio ultimo, para a
construção d'uma freguesia na rua do Monte
Bello, freguesia do Bonifim, conforme o novo
projecto que lhe foi aprovado em 13 do
corrente, sob a condição, porém, de ventilar
a caixa d'as.

Porto e Paços do Concelho, 25 de Setembro de 1913.

(a) Arnaldo Laureano Barbosa
1.º Off.º Engenheiro pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
O Vice PRESIDENTE,

(a) Antonio de Castro Baptista

emolumentos para a Camara

em escripto.

Assim

Registada.

Castro

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de o já effe-

ctuada

conforme a guia n.º